



PROJETO DE LEI PL./0307.6/2018

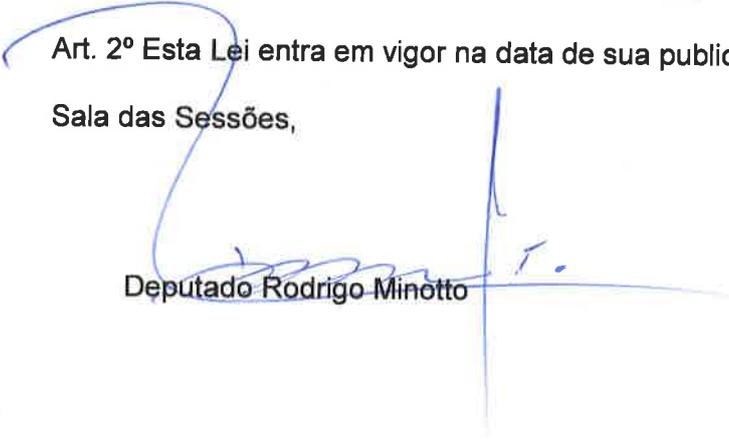


Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Espírita de Recuperação Ranchinho dos Trabalhadores do Espaço (SERTE), para Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE), do Município de Florianópolis.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente
119ª Sessão de 22/12/18
A Comissão de:
(S) JUSTIÇA

Secretário



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)



"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

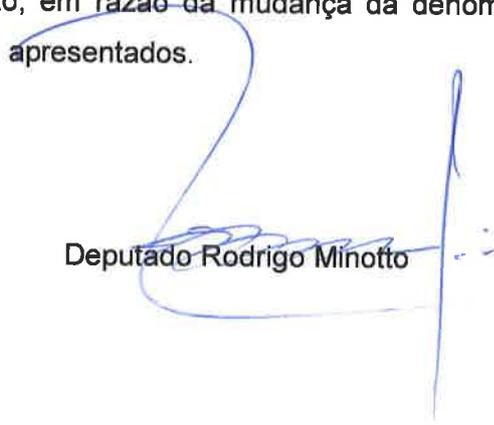
	FLORIANÓPOLIS	LEI ORIGINAL Nº
127	Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE)	3.606, de 1964

”(NR)



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, em razão da mudança da denominação da entidade, demonstrada nos documentos apresentados.


Deputado Rodrigo Minotto





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0306.5/2018

“O artigo 4º do Projeto de Lei nº 0306.5/2015 passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 4º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de benefícios fiscais concedidos até a data de publicação desta Lei, com base na legislação de que trata o caput do art. 3º, ou cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, provenientes de substituição tributária do ICMS de medicamentos, por aplicação da Margem de Valor Agregado (MVA), ao invés do Preço Máximo ao Consumidor (PMC), sugerido pelo fabricante, no respectivo calculo.’”(NR)

Milton Hobus
Deputado Estadual

Darci de Matos
Deputado Estadual

Luciane Carminatti
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A alteração prevista vem simetricamente de encontro aos anseios justificados em sua forma original, sobretudo quanto aos aspectos de segurança jurídica e estabilidade financeira em ambos os segmentos.

Ampliam-se em defesa de ambos casos, decisões que tratam de corrigir situações já superadas em outras unidades federativas, que incorrem na evasão de investimentos no território Catarinense.

Enquanto a propositura original remete a restituição de benefício com amparo no Convênio nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a emenda modificativa procura adaptar a redação, promovendo paralelamente a correção da execução onde o Estado de Santa Catarina cobrou ou executou créditos tributários com base no valor do Preço Máximo ao Consumidor – PMC, como critério de determinação da base de calcula do ICMS- ST nas operações com medicamentos.

Neste sentido, remetemos a decisão transitada e julgada em 19 de outubro de 2016, pelo Supremo Tribunal Federal, sob relatório do Ministro Edson Fachin (RE 593849 – MG);

“Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 201 da repercussão geral, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso extraordinário a que se deu provimento, para reformar o acórdão recorrido e afirmar o direito da parte recorrente em lançar em sua escrita fiscal os créditos de ICMS pagos a maior nos termos da legislação tributária do Estado de Minas Gerais e respeitado o lapso prescricional de 5 (cinco) anos previsto na Lei Complementar nº 118/05; na qualidade de prejudicial, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 22, § 10, da Lei nº 6.763/1975, e 21 do Decreto 43.080/2002, ambos do Estado de Minas Gerais; fixou interpretação conforme à Constituição nas expressões “não se efetive o fato gerador presumido” no § 11 do art. 22 da Lei estadual e “fato gerador presumido que não se realizou” no artigo 22 do Regulamento do ICMS, para que essas sejam entendidas em consonância à tese objetiva deste tema de repercussão geral.

...

Tribunal fixou tese nos seguintes termos: “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”. Em seguida, o Tribunal modulou os efeitos do julgamento a fim de que o **precedente que aqui se elabora deve orientar todos os litígios judiciais pendentes submetidos à sistemática da repercussão geral e os casos futuros oriundos de antecipação do pagamento de fato gerador presumido realizada após a fixação do presente entendimento, tendo em conta o necessário realinhamento das administrações fazendárias dos Estados membros e do sistema judicial como um todo decidido por essa Corte.**”

Registra-se ainda que em demanda idêntica, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu conforme postulado anteriormente, tendo tomado igual sentido a Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos (CMED), a qual é vinculada à Agência de



Vigilância Sanitária (ANVISA) e tem recomendado às Secretarias Estaduais de Fazenda que não adotem o Preço Máximo ao Consumidor, como critério da base de cálculo do ICMS-ST, por causar distorção dos preços dos medicamentos e onerar a população

Nesse sentido, faz-se jus a correção dos efeitos retroativos do tema tratado, especialmente por estar alinhado aos princípios justificados na proposta em sua forma original, entre eles; o pleito do setor e o fomento da atividade do segmento, o “temor” do empresário em operar com impacto pecuniário não viável; a não consubstanciação de benefício fiscal; compensação da eventual renúncia por esforço fiscal; aplicação de métodos para superar a diferença de arrecadação; promoção de uma legislação que promova a segurança jurídica.

Ante o exposto, solicitamos aos eminentes colegas a aprovação desta proposta de emenda.

Milton Hobus
Deputado Estadual

Darci de Matos
Deputado Estadual

Luciane Carminatti
Deputado Estadual



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0307.6/2018

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733 de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Espírita de Recuperação Ranchinho dos Trabalhadores do Espaço (SERTE) para Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE), do Município de Florianópolis.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0307.6/2018 de autoria do Excelentíssimo Deputado Rodrigo Minotto visando alterar o Anexo Único da Lei 16.733 de 2015, a fim de modificar a denominação da Sociedade Espírita de Recuperação Ranchinho dos Trabalhadores do Espaço (SERTE) para Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE) da cidade de Florianópolis.

O PL nº 0307.6/2018 foi lido em Sessão Plenária na data de 12 de dezembro de 2018, e solicitado seu arquivamento em 15 de janeiro de 2019, conforme despacho do Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa (fls. 05), aos moldes do art. 181 do Regimento Interno em vigor há época.

Pelo proponente da matéria foi requerido o desarquivamento (fls.06), sendo deferido na sessão de 13 de março de 2019, aportando nesta Comissão em 26 de março de 2019.

É o relatório.



II – VOTO

Como já dito o Projeto de Lei em apreço pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 16.733 de 15 de outubro de 2015 modificando a denominação da Sociedade Espírita de Recuperação Ranchinho dos Trabalhadores do Espaço (SERTE), para Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE) do município de Florianópolis.

A análise do mérito.

O projeto em análise pretende tão somente a mudança da nomenclatura da entidade Sociedade Espírita de Recuperação Ranchinho dos Trabalhadores do Espaço (SERTE), para Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação (SERTE) do município de Florianópolis, sendo solicitada pela própria entidade, conforme cópia do Ofício nº 0159/2018 em anexo.

A SERTE é uma entidade, filantrópica e assistencial, sem fins econômicos e com sede em Florianópolis, possuindo obras sociais que envolvem assistência a 59 idosos e crianças abrigadas em regime de 24 horas, além de 179 crianças na educação infantil e pré-escolar, e atualmente é mantida por doações e repasses de recursos públicos.

Insta salientar que a mudança da nomenclatura não acarretará em impacto financeiro, será tão somente uma formalidade para nova identificação da entidade.

Ante o exposto, avaliados os requisitos do art. 25 combinado com o art. 144 do Regimento Interno **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0307.6/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark
Relator

SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO
Rua Leonel Pereira, nº 604 - Cachoeira do Bom Jesus - CEP: 88056-300 – Florianópolis/SC
Telefone (48) 3215-0200 - CNPJ 83.886.648/0001-34 - Site: www.serte.org.br
Utilidade Pública: Fed. Decr. 62.691/68 – Estadual Lei: 3606-64 – Mun. Lei: 574/63-
Filiada a Federação Espírita Catarinense

Ofício nº 0159/2018

Florianópolis, 22 de outubro de 2018

Ilustríssimo Senhor
Rodrigo Minotto
DD. Deputado Estadual De Santa Catarina
Palácio Barriga Verde
Nesta Capital

Cópia

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos expor a Vossa Senhoria , o que segue:

- A SERTE foi fundada em 26 de dezembro de 1956, e foi declarada de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 3606/1964, com denominação de **SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO RANCHINHO DOS TRABALHADORES DO ESPAÇO- SERTE**, documento em anexo;
- Em Assembleia Geral extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 1967 foi alterado seu **Estatuto** quanto a nomenclatura passando a denominar-se **SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO TRABALHO E EDUCAÇÃO- SERTE**, de personalidade jurídica e objetivos filantrópicos com a as mesmas finalidades(cópia da ata e Estatuto que ocorreu a alteração, em anexo);
- Até a presente data, nossa certificação de Utilidade Pública Estadual é expedida com a antiga denominação, para tanto, vimos à presença de Vossa Senhoria requerer que seja elaborado " **Projeto de Lei**" e posteriormente a aprovação do referido projeto, no tocante a **retificação do nome da Instituição**, para correção de toda a nossa documentação.

Hoje, a SERTE é entidade Filantrópica e assistencial, com mais de 60 anos de serviços prestados à comunidade da grande Florianópolis, mantém três obras assistências e nelas assiste idosos e crianças. No Lar Irmão Erasto abriga 57 idosos, sendo a maioria completamente dependentes. No Lar Seara da Esperança acolhe 10 crianças, a maioria vitima de violência ou desestrutura familiar. No educandário Lar de Jesus atende até 223 crianças da comunidade, de 06 meses a 06 anos, com educação formal e alimentação.

Recebido em 22/10/18
Ass.: [Assinatura]
Nome: Neide

[Assinatura]



SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO
Rua Leonel Pereira, nº 604 - Cachoeira do Bom Jesus - CEP: 88056-300 – Florianópolis/SC
Telefone (48) 3215-0200 - CNPJ 83.886.648/0001-34 - Site: www.serte.org.br
Utilidade Pública: Fed. Decr. 62.691/68 – Estadual Lei: 3606-64 – Mun. Lei: 574/63-
Filiada a Federação Espirita Catarinense

Segue, em anexo os documentos solicitados pela Consultoria Jurídica desta douta corte:

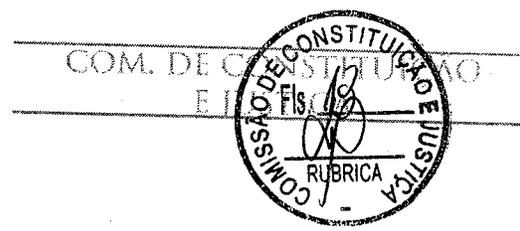
- Cópia da Ata de alteração do referido estatuto, devidamente registrada em cartório;
- Lei Municipal Atualizada;
- CNPJ Atualizado;

Na oportunidade aproveitamos para renovarmos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


REGINA MARIA GONZAGA DE SAMPAIO
Presidente da SERTE

Página 1 - Versão eletrônica do processo PL./0307.6/2018. IMPOSTANTE: pelo sistema ou processo eletrônico



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao processo PL./0307.6/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 09 a 12.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2019

[Signature]
Dep. Romildo Titon